



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**MINUTA**

**MINUTA DE CONTRATO N°XX/XXXX**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES – TÊXTEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXX**, com CPF sob o n° **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **xx** de **xxxx** de 2020, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pela Senhora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF n° **XXXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES – TÊXTEIS**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n°. 20101.001996/2021.82** e que se regerá pela Lei n°. 8.666/1993 e suas alterações; Lei n°. 10.520/2002 e suas alterações; Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decreto n°. 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto n°. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020; Decreto n°. 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020; IN n°. 40 de 22 de maio de 2020; IN n°. 73 de 05 de agosto de 2020, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N°: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto Aquisição de medicamentos **Material Médico Hospitalar – DISPOSITIVO DE INFUSÃO**, que passam a integrar este Contrato, conforme **ANEXO do Termo de Referência (1418431)**.

| ITENS | CATMAT | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES) |
|-------|--------|--|-------------------|--------------------------------|
| 1     | 358051 | <b>ABSORVENTE HIGIÊNICO PÓS-PARTO</b> , tipo hospitalar, <b>40cm, largura mínima 10 cm</b> , camada interna tripla em algodão e flocos de gel, camada externa filme plástico, resistente e impermeável. Descartável. | UND               | 208.250                        |

|   |        |   |      |         |
|---|--------|---|------|---------|
| 2 | 230246 | <b>ABSORVENTE HIGIÊNICO SEM ABAS</b> , tamanho <b>GRANDE</b> , para fluidos corporais confeccionado com material absorvente com cobertura interna de falso tecido, revestido externamente por película impermeável, espessura compatível com fluxo abundante.   | UND  | 127.400 |
| 3 | 279726 | <b>ALGODÃO HIDRÓFILO 500G</b> composto de fibras 100% de algodão alvejado isento de impurezas, substâncias gordurosas e alvejantes ópticos. Em mantas uniformes envolvidas em papel especial e embaladas individualmente em sacos plásticos. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR-14635, principalmente no quesito hidrofiliidade e capacidade de absorção.   | ROLO | 16.640  |
| 4 | 361762 | <b>ATADURA CREPOM TIPO CROCHET</b> , não-estéril, <b>medindo 10cm de largura por 1,80m de comprimento</b> , em repouso, com densidade de 13 fios/cm <sup>2</sup> , confeccionada em tecido 100% de algodão cru, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isentas de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso, conforme NBR-056. | ROLO | 86.315  |
| 5 | 361770 | <b>ATADURA CREPOM TIPO CROCHET</b> , não-estéril, <b>medindo 15cm de largura por 1,80m de comprimento</b> , em repouso, com densidade de 13 fios/cm <sup>2</sup> , confeccionada em tecido 100% de algodão cru, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isentas de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso, conforme NBR-056. | ROLO | 171.994 |
| 6 | 361766 | <b>ATADURA CREPOM TIPO CROCHET</b> , não-estéril, <b>medindo 20cm de largura por 1,80m de comprimento</b> , em repouso, com densidade de 13 fios/cm <sup>2</sup> , confeccionada em tecido 100% de algodão cru, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isentas de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso, conforme NBR-056. | ROLO | 180.630 |
| 7 | 361756 | <b>ATADURA CREPOM TIPO CROCHET</b> , não-estéril, <b>medindo 25cm de largura por 1,80m de comprimento</b> , em repouso, com densidade de 13 fios/cm <sup>2</sup> , confeccionada em tecido 100% de algodão cru, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isentas de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso, conforme NBR-056. | ROLO | 152.650 |
| 8 | 361768 | <b>ATADURA CREPOM TIPO CROCHET</b> , não-estéril, <b>medindo 30cm de largura por 1,80m de comprimento</b> , em repouso, com densidade de 13 fios/cm <sup>2</sup> , confeccionada em tecido 100% de algodão cru,   | ROLO | 131.160 |

|    |        |  |      |        |
|----|--------|--|------|--------|
|    |        | fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isentas de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso, conforme NBR-056.  |      |        |
| 9  | 361758 | <b>ATADURA CREPOM TIPO CROCHET</b> , não-estéril, <b>medindo 6cm de largura por 1,80m de comprimento</b> , em repouso, com densidade de 13 fios/cm <sup>2</sup> , confeccionada em tecido 100% de algodão cru, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isentas de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso, conforme NBR-056. | ROLO | 12.000 |
| 10 | 279730 | <b>ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO</b> , de algodão hidrófobo tamanho <b>10cmx180cm</b> elaboradas a partir de fibras 100% algodão cru, em rolos de mantas uniformes, com camadas de goma aplicada em uma das faces, envolvida em papel acetinado, isenta de amido. Peso por pacote: mínimo de 156g. Conforme NBR-15.620.  | ROLO | 41.251 |
| 11 | 279733 | <b>ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO</b> , de algodão hidrófobo tamanho <b>15cmx180cm</b> elaboradas a partir de fibras 100% algodão cru, em rolos de mantas uniformes, com camadas de goma aplicada em uma das faces, envolvida em papel acetinado, isenta de amido. Peso por pacote: mínimo de 156g. Conforme NBR-15.620.  | ROLO | 58.001 |
| 12 | 279736 | <b>ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO</b> , de algodão hidrófobo tamanho <b>20cmx180cm</b> elaboradas a partir de fibras 100% algodão cru, em rolos de mantas uniformes, com camadas de goma aplicada em uma das faces, envolvida em papel acetinado, isenta de amido. Peso por pacote: mínimo de 156g. Conforme NBR-15.620.  | ROLO | 58.001 |
| 13 | 279306 | <b>ATADURA GESSADA</b> , tela tipo giro inglês, 100% algodão, <b>medindo 10cm de largura</b> , e comprimento mínimo de 300cm, impregnada com gesso coloidal, secagem ultra rápida.   | ROLO | 32.430 |
| 14 | 279308 | <b>ATADURA GESSADA</b> , tela tipo giro inglês, 100% algodão, <b>medindo 15cm de largura</b> , e comprimento mínimo de 300cm, impregnada com gesso coloidal, secagem ultra rápida.   | ROLO | 32.430 |
| 15 | 283455 | <b>ATADURA GESSADA</b> , tela tipo giro inglês, 100% algodão, <b>medindo 20cm de largura</b> , e comprimento mínimo de 300cm, impregnada com gesso coloidal, secagem ultra rápida.   | ROLO | 32.430 |
| 16 | 387350 | <b>BANDAGEM ELÁSTICA</b> de curto estiramento e alta compressão com elasticidade têxtil, medindo <b>10cm x 5m</b> ou aproximado.   | ROLO | 684    |
| 17 | 387348 | <b>BANDAGEM ELÁSTICA</b> de curto estiramento e alta compressão com elasticidade têxtil, medindo <b>8cm x 5m</b> ou aproximado.  | ROLO | 684    |
| 18 | 25818  | <b>BANDAGEM TIPO BOTA DE UNNA</b> , confeccionada em compressa de gaze que contenha pasta de óxido de zinco, goma acácia, glicerina, óleo castor e vaselina  | ROLO | 1.930  |

|    |        |   |        |           |
|----|--------|---|--------|-----------|
|    |        | branca. Tamanho aproximado <b>10cm x 9,14m.</b>   |        |           |
| 19 | 422497 | <b>COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATÓRIO)</b> , não estéril, medindo <b>45x50cm</b> , confeccionada com fios 100% algodão em tecido quádruplo sobreposto tipo tela, fixada entre si, de forma a evitar deslizamento das camadas, com peso mínimo de 25g por unidade, com fio radiopaco em toda sua extensão. Possui costuras para evitar desfilamento das laterais e dispositivos para fixação em forma de cadarço duplo formando uma alça livre contendo no mínimo 30 cm de comprimento. A compressa deve ser isenta de substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos, manchas, impurezas, fios soltos, rasgos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho, conforme NBR-14.767. Com selo ABNT. Pacote com 50 unidades. | PACOTE | 39.160    |
| 20 | 439996 | <b>COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA ESTÉRIL</b> com uma camada de papel absorvente recoberta por duas mantas de algodão medicinal hidrófilo, com envoltório de tecido de gaze hidrófila 13 fios. Com selo ABNT. Medida aproximada <b>15x30cm.</b>   | UND    | 296.010   |
| 21 | 447381 | <b>COMPRESSA DE GAZE EM ROLO</b> confeccionada com fios 100% algodão, tecido tipo tela, densidade 13 fios/cm <sup>2</sup> com 8 camadas e 3 dobras, com dimensão aproximada de <b>91cm x 91m quando abertas e 11cm x 91m</b> quando fechadas. Branqueadas, isentas de impurezas, amido, alvejante óptico, dextrina, corretivos colorantes e PH de 5,0 a 8,0. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR-13841.  | ROLO   | 14.363    |
| 22 | 269978 | <b>COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL</b> , tipo crochet medindo <b>7,5cm x 7,5cm</b> , densidade 13 fios por cm <sup>2</sup> , confeccionada em fios 100% algodão em tecido tipo crochet de alta absorção, purificadas, e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes e alvejantes ópticos. Possui dobras uniformes para dentro em toda sua extensão. Pacote com 10 unidades.   | PACOTE | 3.735.075 |
| 23 | 269971 | <b>COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA NÃO ESTÉRIL</b> , medindo <b>7,5cm x 7,5cm fechadas e 15x30cm</b> quando aberta, densidade 13 fios/cm <sup>2</sup> , confeccionada em fios 100% algodão em tecido tipo tela, com 08 camadas e 05 dobras, alvejadas, purificadas, e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes e alvejantes ópticos. Possui dobras uniformes e para dentro em toda sua extensão para evitar o desfilamento. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR 13.843. Com selo ABNT. Pacote com 500 unidades.   | PACOTE | 161.080   |
| 24 | 463655 | <b>COMPRESSA NEUROCIRÚRGICA</b> , medindo aproximadamente <b>13x25mm.</b>   | UND    | 1.274     |
| 25 | 437849 | <b>FITA CARDÍACA DE ALGODÃO</b> , anatômica, constituída por uma fita de algodão alvejado, cor branca, medindo <b>80cm</b> de comprimento e 0,3cm de largura. Estéril.  | UND    | 3.429     |
| 26 | 390831 | <b>FITA UMBILICAL DE ALGODÃO</b> , estéril. Dimensões aproximadas: <b>0,35x45cm.</b>  | UND    | 2.450     |

|    |        |  |     |         |
|----|--------|--|-----|---------|
| 27 | 452525 | <b>FIXADOR DE TUBO OROTRAQUEAL ADULTO</b> confeccionado em material de fibra de algodão flexível, sem espuma, sistema de fixação com trava de segurança, antialérgico, atóxico, aderente, impermeável, descartável. Com velcro.  | UND | 10.365  |
| 28 | 411245 | <b>FIXADOR DE TUBO OROTRAQUEAL NEONATAL</b> confeccionado em material de fibra de algodão flexível, sem espuma, sistema de fixação com trava de segurança, antialérgico, atóxico, aderente, impermeável, descartável. Com velcro.  | UND | 6.250   |
| 29 | 390831 | <b>FIXADOR PARA CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA</b> composto por duas bandas, uma medindo aproximadamente 37cm e a outra com 10cm de comprimento ou aproximado, ambas com largura de aproximadamente 1,8cm; sem costuras, confeccionado em espuma de poliéster envolvida em tecido de algodão, poliéster e TNT. Atóxico, hipoalérgico e anti-escaras, com velcro regulável nas extremidades para fixação da cânula de traqueostomia medindo aproximadamente <b>4,5cm de comprimento.</b>   | UND | 5.430   |
| 30 | 416616 | <b>FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL</b> , formato anatômico, tamanho <b>EXTRA PEQUENO</b> , não tóxico, composição interna fibra de celulose, polietileno, polipropileno, falso tecido e gel absorvente, cobertura externa impermeável em polietileno, flexível e resistente, camada interna e externa sobrepostas, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, adesivo em termoplástico, contorno de elástico reforçado em todo o diâmetro da coxa, de elástico em lycra, com 03 fios, fitas adesivas reguláveis, atóxicas, para fixação, sistema abre e fecha sem perda de aderência, embalado em filme de polietileno, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria n.º 1480/90 do Ministério da Saúde, atendendo a Resolução GMC n.º 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem. | UND | 127.400 |
| 31 | 460706 | <b>FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL</b> , formato anatômico, tamanho <b>EXTRA-GRANDE</b> , não tóxico, composição interna fibra de celulose, polietileno, polipropileno, falso tecido e gel absorvente, cobertura externa impermeável em polietileno, flexível e resistente, camada interna e externa sobrepostas, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, adesivo em termoplástico, contorno de elástico reforçado em todo o diâmetro da coxa, de elástico em lycra, com 03 fios, fitas adesivas reguláveis, atóxicas, para fixação, sistema abre e fecha sem perda de aderência, embalado em filme de polietileno, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria n.º 1480/90 do Ministério da Saúde, atendendo a resolução GMC n.º 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.  | UND | 6.125   |
| 32 | 460705 | <b>FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL</b> , formato anatômico, tamanho <b>GRANDE</b> , não tóxico, composição interna fibra de celulose, polietileno, polipropileno, falso tecido e gel absorvente, cobertura externa impermeável em polietileno, flexível e resistente, camada interna e externa sobrepostas, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, adesivo em termoplástico, contorno de elástico reforçado em todo o diâmetro da coxa, de  | UND | 24.500  |

|    |        |  |     |         |
|----|--------|--|-----|---------|
|    |        | elástico em lycra, com 03 fios, fitas adesivas reguláveis, atóxicas, para fixação, sistema abre e fecha sem perda de aderência, embalado em filme de polietileno, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria n° 1480/90 do Ministério da Saúde, atendendo a Resolução GMC n.º 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.   |     |         |
| 33 | 358100 | <b>FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL</b> , formato anatômico, tamanho <b>MÉDIO</b> , não tóxico, composição interna fibra de celulose, polietileno, polipropileno, falso tecido e gel absorvente, cobertura externa impermeável em polietileno, flexível e resistente, camada interna e externa sobrepostas, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, adesivo em termoplástico, contorno de elástico reforçado em todo o diâmetro da coxa, de elástico em lycra, com 03 fios, fitas adesivas reguláveis, atóxicas, para fixação, sistema abre e fecha sem perda de aderência, embalado em filme de polietileno, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria n.º 1480/90 do Ministério da Saúde, atendendo a Resolução GMC n.º 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.   | UND | 58.800  |
| 34 | 358087 | <b>FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL</b> , formato anatômico, tamanho <b>PEQUENO</b> , não tóxico, composição interna fibra de celulose, polietileno, polipropileno, falso tecido e gel absorvente, cobertura externa impermeável em polietileno, flexível e resistente, camada interna e externa sobrepostas, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, adesivo em termoplástico, contorno de elástico reforçado em todo o diâmetro da coxa, de elástico em lycra, com 03 fios, fitas adesivas reguláveis, atóxicas, para fixação, sistema abre e fecha sem perda de aderência, embalado em filme de polietileno, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria n.º 1480/90 do Ministério da Saúde, atendendo a Resolução GMC n.º 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem. | UND | 127.400 |
| 35 | 380597 | <b>FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL</b> , tamanho <b>EXTRA-GRANDE</b> , uso diurno e noturno, para usuários com peso acima de <b>80kg e medida da cintura de 120 a 165 cm</b> , com formato anatômico, não tóxico. Composição interna de polpa de celulose, polietileno, polipropileno, cobertura externa impermeável, camada interna antialérgica, a base de borracha natural, polímero super absorvente, elástico nas pernas, polímeros sintéticos de lycra, com 2 fios, com 2 fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamento, indicador de umidade. Embalado em filme de polietileno. As condições do produto deverão estar de acordo com a Portaria n° 1480/90 do Ministério da Saúde, atendendo a Resolução GMC n° 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.           | UND | 302.950 |
| 36 | 358132 | <b>FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL</b> , tamanho <b>GRANDE</b> , uso diurno e noturno, para usuários com peso de <b>70 a 80kg</b> . Formato anatômico, não tóxico. Composição interna de polpa de celulose, polietileno, polipropileno, cobertura externa impermeável, camada interna antialérgica, à base de borracha natural, polímero super absorvente, elástico nas pernas, polímero sintético de lycra, com 2 a 4 fios, com 2   | UND | 258.360 |

|    |        |   |      |         |
|----|--------|---|------|---------|
|    |        | fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamento, indicador de umidade. Embalado em filme de polietileno. As condições do produto deverão estar de acordo com a Portaria nº 1480/90 do Ministério da Saúde, atendendo a Resolução GMC nº 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.  |      |         |
| 37 | 358131 | <b>FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL</b> , tamanho <b>MÉDIO</b> , uso diurno e noturno, para usuários com peso de 40 a 70 kg. Formato anatômico, não tóxico. Composição interna de polpa de celulose, polietileno, polipropileno, cobertura externa impermeável, camada interna antialérgica, à base de borracha natural, polímero super absorvente, elástico nas pernas, polímero sintético de lycra, com 2 a 4 fios, com 2 fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamento, indicador de umidade. Embalado em filme de polietileno. As condições do produto deverão estar de acordo com a Portaria nº 1480/90 do Ministério da Saúde, atendendo a Resolução GMC nº 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.           | UND  | 138.594 |
| 38 | 427338 | <b>FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL</b> , tamanho <b>PEQUENO</b> , uso diurno e noturno, para usuários com peso de <b>20 a 40 kg</b> . Formato anatômico, não tóxico. Composição interna de polpa de celulose, polietileno, polipropileno, cobertura externa impermeável, camada interna antialérgica, à base de borracha natural, polímero super absorvente, elástico nas pernas, polímero sintético de lycra, com 2 a 4 fios, com 2 fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamento, indicador de umidade. Embalado em filme de polietileno. As condições do produto deverão estar de acordo com a Portaria nº 1480/90 do Ministério da Saúde, atendendo a Resolução GMC nº 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem. | UND  | 3.250   |
| 39 | 268855 | <b>LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR</b> para cama com <b>50cm de largura, rolo com 50m de comprimento</b> . Papel não reciclado. Não estéril, branco, absorvente, uniforme em toda a extensão e com bordas bem acabadas. Confeccionado com 100% de fibras naturais. Resistente, que se mantenha íntegro durante todo o tempo de uso, seguindo as normas da NBR 15464-15. Embalagem individual, com identificação em língua portuguesa de: material, marca, fabricante, lote e prazo de validade.  | ROLO | 6.253   |
| 40 | 423533 | <b>LENÇOL DESCARTÁVEL</b> em tecido não tecido (TNT). Gramatura mínima 20g/m <sup>2</sup> . Medidas aproximadas: 0,90mx2m com elástico.   | UND  | 157.080 |
| 41 | 455965 | <b>MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA</b> , medindo <b>10cm x 25m</b> . Confeccionada em tecido 100% algodão. Elasticidade no sentido transversal com enrolamento uniforme em toda a sua extensão e compressão uniforme para manter a proteção do membro. Alta resistência para preservação da integridade tecidual.  | ROLO | 5.250   |
| 42 | 455969 | <b>MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA</b> , medindo <b>15cm x 25m</b> . Confeccionada em tecido 100% algodão. Elasticidade no sentido transversal com enrolamento uniforme em toda a sua extensão e compressão uniforme para manter a proteção do membro. Alta resistência para   | ROLO | 5.250   |

|    |        |   |        |        |
|----|--------|---|--------|--------|
|    |        | preservação da integridade tecidual.  |        |        |
| 43 | 455967 | <b>MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA</b> , medindo <b>20cm x 15m</b> . Confeccionada em tecido 100% algodão. Elasticidade no sentido transversal com enrolamento uniforme em toda a sua extensão e compressão uniforme para manter a proteção do membro. Alta resistência para preservação da integridade tecidual.  | ROLO   | 5.250  |
| 44 | 413466 | <b>PROTETOR OCULAR PARA FOTOTERAPIA</b> em recém-nascidos ou incubadora, confeccionado em tecido que não solta resíduos, blackout integrado, sem costuras, com faixa ajustável, embalado individualmente.<br>Tamanho <b>GRANDE</b> .  | UND    | 3.750  |
| 45 | 413352 | <b>PROTETOR OCULAR PARA FOTOTERAPIA</b> em recém-nascidos ou incubadora, confeccionado em tecido que não solta resíduos, blackout integrado, sem costuras, com faixa ajustável, embalado individualmente.<br>Tamanho <b>MÉDIO</b> .   | UND    | 6.250  |
| 46 | 413351 | <b>PROTETOR OCULAR PARA FOTOTERAPIA</b> em recém-nascidos ou incubadora, confeccionado em tecido que não solta resíduos, blackout integrado, sem costuras, com faixa ajustável, embalado individualmente.<br>Tamanho <b>PEQUENO</b> .   | UND    | 3.750  |
| 47 | 450524 | <b>COMPRESSA PARA BANHO</b> , não estéril, medindo <b>35x45cm</b> , confeccionada com fios 100% algodão em tecido quádruplo sobreposto tipo tela, fixada entre si, de forma a evitar deslizamento das camadas, com peso mínimo de 25g por unidade. Possui costuras para evitar desfilamento das laterais. A compressa deve ser isenta de substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos, manchas, impurezas, fios soltos, rasgos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho, conforme NBR-14.767. Com selo ABNT. Pacote com 50 unidades. | PACOTE | 14.534 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

**2.1.** O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. Mario Homem de Melo nº 4491, Caimbé – Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155, Telefone: (95) 98406 - 1026, E-mail: coordenação.cgaf@saude.rr.gov.br / administrativo.cgaf@saude.rr.gov.br, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**3.1.** O material objeto deste Contrato deverá:

3.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

3.1.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

3.1.3. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;



3.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao Anexo I do Termo de Referência;

3.2. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);

3.3. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) da entrega, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

#### **3.4. Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo:**

3.4.1. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste TR;

3.4.2. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do parecer Técnico e autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

3.4.3. Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

3.4.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NPSESAU, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**4.1. O objeto deste Contrato** serão recebidos em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**4.2.** A empresa vencedora deverá comunicar a oficialmente via e-mail: [coordenacao.cgaf@saude.rr.gov.br](mailto:coordenacao.cgaf@saude.rr.gov.br) / [administrativo.cgaf@saude.rr.gov.br](mailto:administrativo.cgaf@saude.rr.gov.br), ao contratante no dia previsto para a entrega no endereço especificado na cláusula segunda - LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

#### **4.2.1. Provisoriamente:**

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação solicitada;

b) Neste momento o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo fiscal do contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGAF, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta.

#### **4.2.2. Definitivamente:**

a) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo fiscal do contrato e Comissão de Recebimento da CGAF, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

4.2.3. Os itens do objeto deste Contrato serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência ou na “Proposta de Preço” considerada apta, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGAF, com ciência do Gestor do Processo;

d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

4.2.4. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

4.2.5. Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. A empresa vencedora deverá fornecer, o objeto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato e/ou recebimento do Empenho;

5.1.1. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por mais 15 (quinze) dias após findado o prazo;

5.2. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado na cláusula segunda são exclusivamente da Contratada;

5.3. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E/ OU VALIDADE

6.1. O prazo de validade dos itens na hora da entrega **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;**

6.1.1. Será aceito a entrega dos itens com **no mínimo 6 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**, no qual a empresa se compromete em trocar os itens que não forem consumidos até que o prazo de validade expire;

6.2. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade sem rasuras ou emendas;

6.3. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em contracorrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº. 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

7.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** A Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93;

c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;

d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor e/ou comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sétima do Contrato**;

**8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela contratada;

**8.6.** Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade referente ao objeto do contrato;

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Efetuar a entrega dos materiais no prazo estipulado na **Cláusula Quinta do Contrato**, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo;

**9.2.** Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao

cumprimento célere da obrigação disposta neste termo.

- 9.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a EFETIVA entrega do material, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 9.5. Informar, tempestivamente, ao fiscal do contrato a data provável de entrega dos itens quando em rota de transporte.
- 9.6. Fornecer e-mail válido para tratar das demais formalidades inerentes ao contrato.
- 9.7. Entregar os produtos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.
- 9.8. O objeto deste **Contrato** deve ser entregue acompanhados de suas devidas Notas Fiscais e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e utilização dos mesmos;
- 9.9. **Substituir os produtos em desacordo** com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições no prazo **máximo de 05 (cinco) dias corridos** após o recebimento da notificação emitida pela contratante;
- 9.10. Entregar os materiais médico hospitalares acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.
- 9.11. Cumprir as normas de sustentabilidade prevista em regulamentos e normas pertinentes aos produtos contratados.
- 9.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas neste instrumento e/ou contrato.
- 9.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.14. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização desta aquisição;
- 9.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 9.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.19. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas ao objeto contratado, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 9.20. Encaminhar juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação e/ou dispensa, especialmente cópias das certidões de regularidade, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.

**9.21.** Apresentar sempre no ato da entrega de materiais médico hospitalares, cuja validade seja inferior a 12 (doze) meses o TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DOS ITENS DO CONTRATO, no qual a empresa se compromete em trocar os materiais médico hospitalares que não forem consumidos até que o prazo de validade expire.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada servidor denominado fiscal e/ou por Comissão com no mínimo 03 (três) servidores, doravante denominados FISCAIS, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

**10.2.** O Fiscal de Contrato deve ser preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E de 23/07/2015);

**10.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
  - e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
  - e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**11.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

**11.3.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.4.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

**11.4.1.** Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

**11.5.** A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.5.1.** Apresentar documentação falsa;
- 11.5.2.** Retardar a execução do objeto;
- 11.5.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.5.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.5.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.6.** Para a conduta descrita no **item 11.5.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93;

**11.7.** Para as condutas descritas **nos itens 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

**11.8.** A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

**11.9.** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

**11.10.** Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

**11.11.** As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O prazo de vigência do contrato será conforme prevê o *caput*, do art. 57, da lei nº. 8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. O Contrato a que se refere o item acima terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

**14.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

**14.2.** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR**

**15.1.** O valor do presente contrato é de R\$XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.078.2251/01; 10.302.078.3558/01
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30
- **FONTE:** 107/109 e excepcionalmente/comprovadamente e justificadamente na fonte 186
- **TIPO DE EMPENHO:** ESTIMATIVO

**16.2.** E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

**19.2.** E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

*(assinado digitalmente)*

XXXXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**  
CONTRATANTE

*(assinado digitalmente)*

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**EMPRESA**  
CONTRATADA

---





Documento assinado eletronicamente por **Giulianny Pereira Ignacio, Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 24/02/2021, às 16:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1465799** e o código CRC **4FD898DA**.

---

20101.001996/2021.82

1465799v3

---

Criado por [86030612204](#), versão 3 por [86030612204](#) em 24/02/2021 16:42:25.